

## CÓDIGO DE CONDUTA

### Introdução

Este Código de Conduta tem por objetivo estabelecer princípios éticos e normas que devem orientar as relações internas e externas dos integrantes da Abgi Brasil.

Na Abgi estudamos, discutimos, compartilhamos nosso conhecimento, visualizamos mais oportunidades de apoiar as empresas inovadoras, criamos novos produtos, encontramos parceiros, pessoas inspiradoras e começamos a atuar internacionalmente.

Ressaltamos que nossa filosofia é pautada na integridade, acreditamos em relações autênticas e transparentes. Somos empreendedores, curiosos, idealistas, estudiosos, comprometidos, preceitos esses que sempre serão incentivados na Abgi.

As diretrizes deste código devem ser observadas por todos os integrantes da Abgi, independentemente das suas atribuições e responsabilidades.

### Diretrizes Gerais

#### 1. Relacionamento com os Integrantes

O critério para admissão e promoção será o atendimento aos requisitos básicos de cada função, em conformidade com os critérios e objetivos predeterminados. Não haverá discriminação de religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, origem, sexo, idade, cor, preferência sexual, estado civil ou deficiência física ou mental.

A Abgi não aceita trabalho forçado, escravo e/ou ilegal, não concorda com tráfico de pessoas, não emprega imigrantes ilegais e crianças.

#### 2. Conduta dos Integrantes

A Abgi espera de seus integrantes, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que qualquer pessoa costuma empregar em seus assuntos pessoais, ou seja, uma conduta honesta e digna, em conformidade com as leis e os padrões éticos da sociedade, e que não oferecem ou aceitam vantagens indevidas.

A Abgi espera que todos os assuntos da empresa, sem exceção, sejam tratados com sigilo e confidencialidade.

#### 3. Ambiente de Trabalho

A Abgi espera, nas relações entre seus integrantes, a cordialidade no trato, a confiança, o respeito, a conduta digna e honesta, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função.



Caberá a cada integrante da Abgi garantir aos demais um ambiente de trabalho livre de insinuações ou restrições de qualquer natureza, evitando-se possíveis constrangimentos.

#### **4. Responsabilidade na Condução dos Negócios**

Os negócios da Abgi devem ser conduzidos com transparência e estrita observância à lei, sendo responsabilidades dos integrantes assegurar seus respectivos cumprimentos. Essa responsabilidade envolve também a adoção das providências cabíveis quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas por terceiros que possam comprometer o nome e os interesses da Abgi.

A Abgi não corrobora com ações de corrupção.

##### **4.1. Responsabilidade dos Integrantes**

É obrigação de todo integrante conhecer, compreender e praticar as disposições deste Código de Conduta.

Aos integrantes também caberá, dentro das suas atribuições, a preservação do nome e da imagem da empresa.

##### **4.2. Responsabilidade dos Gestores**

Os gestores têm obrigação, dentre outras, de agir da seguinte maneira:

- oferecer seu comportamento como modelo para todos os seus subordinados e demais integrantes da empresa;
- divulgar aos seus subordinados o conteúdo deste código e conscientizá-los sobre sua necessidade e uso; evitando assim que qualquer integrante, prestador de serviços ou colaborador cometa uma violação por falta de informação;
- criar uma cultura que gere a observância deste código e incentivar os integrantes a apresentar dúvidas e preocupações com relação à sua aplicação.

#### **5. Relações Comerciais**

A Abgi espera que seus integrantes conduzam as relações comerciais em observância às leis, às práticas legais de mercado e, em especial, às normas nacionais e internacionais relativas à ordem econômica, apoia a livre concorrência e não participa de cartéis

É expressamente vedado a todos os integrantes da Abgi efetuar qualquer pagamento impróprio, duvidoso ou ilegal, ou favorecer, pela concessão de benefícios indevidos, fora das práticas usuais do comércio, clientes, fornecedores e concorrentes, em detrimento dos demais; bem como fazer tais pagamentos ou conceder privilégios ou vantagens a funcionários públicos ou equiparados, seja diretamente ou por terceiros.

##### **5.1 Relação com Clientes**



É princípio básico da ação empresarial da Abgi servir o cliente, com ênfase na qualidade, na produtividade e na inovação, com responsabilidade social, comunitária e ambiental, e com pleno respeito às leis e regulamentos.

Os clientes devem ser atendidos com cortesia e eficiência, sendo-lhes oferecidas as informações claras, precisas e transparentes.

## **5.2 Relação com Fornecedores**

A relação com fornecedores deve ser duradoura, sem prejuízo dos princípios da livre iniciativa e da lealdade na concorrência.

A escolha e contratação de fornecedores devem ser sempre baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos; observadas as necessidades da Abgi.

Devem ser conduzidas por meio de processos objetivos predeterminados, tais como, concorrência ou cotação de preços, que garantam a melhor relação custo/benefício.

Devem ser evitados negócios com fornecedores de reputação duvidosa.

## **6. Atividades fora da Abgi**

Os integrantes da Abgi não devem exercer atividades ou se engajar em organizações que comprometam sua dedicação à Abgi ou adotar comportamentos que gerem conflito de interesse com suas responsabilidades e atribuições; ou ainda atuar em qualquer outro segmento cujas atribuições possam comprometer de alguma forma a sua eficiência, integridade, confidencialidade e a segurança da Abgi.

## **7. Relação com os Acionistas**

A comunicação com os acionistas dar-se-á por meio do comitê diretivo com os investidores. O relacionamento com os acionistas e investidores deve basear-se na comunicação precisa, transparente e oportuna de informações que lhes permitam acompanhar as atividades e o desempenho da Abgi, bem como na busca por resultados que tragam impactos positivos no valor de mercado da Abgi.

## **8. Informações Privilegiadas**

Caso qualquer integrante da Abgi disponha de informação relevante e privilegiada sobre clientes fica vedado por lei divulgar essas informações a terceiros por meio de termo de confidencialidade firmado com a Abgi.

## **9. Atividades Políticas**

A Abgi não fará restrições às atividades político-partidárias de seus integrantes. No entanto, os mesmos deverão agir sempre em caráter pessoal e de forma a não interferir em suas responsabilidades profissionais.



É terminantemente proibido o exercício de atividades político-partidárias no ambiente de trabalho e que envolvam, sob qualquer forma, recursos da Abgi.

É terminantemente proibida a veiculação de qualquer forma de propaganda política nas instalações, veículos, publicações ou qualquer outra propriedade da Abgi.

### **10. Meio Ambiente.**

A Abgi tem uma preocupação ambiental em diminuir os resíduos por meio de ações como, separação de lixo orgânico e reciclável, incentivo a não utilização de descartáveis e reaproveitamento de papel.

### **11. Dúvidas**

As diretrizes deste código permitem avaliar grande parte das situações e minimizar a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos, mas não detalham necessariamente todas as situações que podem surgir no dia-a-dia de cada integrante. Assim, em caso de dúvidas na aplicação das diretrizes deste código, o gestor da área deverá ser consultado.

### **12. Violações**

É esperado que os integrantes cumpram essas diretrizes em todas as circunstâncias.

O integrante que violar uma conduta, prática ou política da Abgi, ou que permita que um subordinado o faça, estará sujeito à ação disciplinar, inclusive a de ser dispensado. O integrante que tiver conhecimento de violação a qualquer aspecto deste código, por parte de qualquer pessoa, deverá levar tal fato ao conhecimento do gestor da sua área.

### **13. Disposições Gerais**

Serão levadas ao conhecimento de todos os integrantes as diretrizes de conduta contidas neste código.

Nenhum integrante pode alegar desconhecimento das diretrizes constantes do presente código em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento.

Este Código de Conduta entrou em vigor na data de 10 de setembro de 2019.